PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-1098
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.° 1.158, de 05 de agosto de 2014.

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Marilândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1°. Fica instituída a última semana do mês de julho a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Marilândia/ES.

Art. 2°. Durante a Semana Municipal da Agricultura Familiar, poderá ser promovido pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, várias atividades e eventos dirigidos aos Agricultores Familiares no âmbito do Município de Marilândia/ES.

Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da Semana Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 05 de agosto de 2014.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 05/08/2014.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 14 / 08 /2014
SERVIDOR

Silvania Maximiano Fagundes
Diretora Administrativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO EM 05 / 08 /2014
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo